

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

1/PLU/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Rui António Dias Câmara Carvalho e Melo
sobre alegada ausência de pluralismo político nos meios de
comunicação propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca
do Campo**

Lisboa

18 de julho de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PLU/2012

Assunto: Participação de Rui António Dias Câmara Carvalho e Melo sobre alegada ausência de pluralismo político nos meios de comunicação propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

I. Objeto

1. Deu entrada na ERC, no dia 20 de janeiro de 2012, uma participação apresentada por Rui António Dias Câmara Carvalho e Melo contra os meios de comunicação propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político.
2. Entende o participante que no *site* da autarquia, na Newsletter e no Boletim Municipal “as posições e esclarecimentos dos Vereadores da Oposição nunca constam retirando da divulgação os pontos de vista da oposição nas deliberações da Câmara, sem rigor nem informação, só publicando o que lhes interessa utilizando os instrumentos de comunicação da autarquia para promoção pessoal, desvirtuando os seus verdadeiros objetivos”.
3. Alega ainda que “na recente polémica sobre ‘Pagamento do concerto de James’ o Presidente da Câmara Municipal publicou Notas Informativas (...) e indeferiu o requerimento do signatário (...) Vereador Rui Melo, que requereu a publicação dos seus esclarecimentos /contraditório nos mesmos moldes em que foram publicadas as notas informativas do Presidente da Câmara Municipal”.
4. Acrescenta o participante que o “Estatuto da Oposição impõe o pluralismo e equilíbrio político e partidário, a que está obrigado por Lei o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo”.

5. Deste modo, entende que esta Entidade “deve intervir na reposição do pluralismo e do equilíbrio exigido aos instrumentos de comunicação com carácter público da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo”.

II. Posição do visado

6. Entende o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo que “[n]ão correspondem à verdade as acusações feitas pelo queixoso”, quando “se queixa do facto de as posições e esclarecimentos dos Vereadores da Oposição nunca constarem do site da Autarquia, da Newsletter, e por último, da Revista Municipal, sendo que, no seu entender, só é publicado o que nos interessa, e que estes meios são utilizados para alegada ‘promoção pessoal’”.

7. Argumenta que “ao contrário do que é referido pelo queixoso, qualquer um destes meios, para além de constituírem propriedade da Câmara Municipal, não são meios de comunicação social na aceção que lhe pretende conferir, designadamente para aí veicular as suas opiniões, sugestões ou esclarecimentos, ao abrigo do estatuto de oposição a que faz referência”;

8. Acrescenta tratarem-se “tão-só, de meios de divulgação das atividades e/ou iniciativas levadas a cabo pela Câmara Municipal, ou promovidas com o apoio desta entidade, pretendendo-se prestar aos munícipes do concelho a informação tida por relevante”.

9. Esclarece que “os objetivos destes meios de comunicação da Autarquia são os acabados de elencar, pelo que resultariam desvirtuados, se se desse acolhimento à pretensão do queixoso de ver neles transpostos ‘os pontos de vista da oposição nas deliberações da Câmara’, pois que não são os meios próprios para o efeito”.

10. Afirma ainda que “o queixoso confunde pelo menos três conceitos distintos: o Estatuto da [Op]osição; Pluralismo e Equilíbrio Político e Partidário e o Direito de Resposta previsto na Lei de Imprensa, o qual tem lugar nos meios de comunicação social, de massas, e que extravasa, por completo, o âmbito dos nossos meios informativos”.

11. Entende que os meios de comunicação propriedade da autarquia “têm como principal missão pugnar pela transparência da atividade do executivo prestando um bom serviço de informação ao munícipe, sempre pautada pela sua rigorosa objetividade e isenção”.

12. Por fim, argumenta que “em momento algum, nos meios de comunicação utilizados por esta Autarquia foi coartado o exercício dos direitos que legalmente lhe assistem”, pelo que “deverá a queixa apresentada improceder, por falta de fundamento, com o conseqüente arquivamento”.

III. Os meios em causa

Boletim Municipal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

13. A Revista da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo é um Boletim Municipal dirigido pelo próprio Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com periodicidade indefinida, tiragem de 5.000 exemplares e de distribuição gratuita.

14. O Boletim Municipal cobre principalmente as áreas de intervenção da autarquia, informando sobre iniciativas, atividades e eventos promovidos pela autarquia ou outras com o apoio desta. As peças informativas são, em geral, acompanhadas de imagens, sobretudo fotográficas, dos respetivos eventos/acontecimentos.

Sítio eletrónico da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

15. O sítio eletrónico da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (<http://www.cmvfc.pt/>) providencia um leque vasto e diversificado de informação sobre o concelho e a autarquia: informação sobre o executivo e estrutura orgânica da autarquia; notícias das atividades e eventos/acontecimentos da responsabilidade da autarquia ou de outras organizações locais; editais; história do concelho; informação sobre serviços destinados aos munícipes, etc.

Newsletter da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

16. A Newsletter (enviada online) apresenta algumas notícias (cerca de 3 ou 4 notícias), sobre iniciativas, atividades e eventos promovidos pela autarquia ou outras com o apoio desta.

IV. Análise e fundamentação

17. A presente participação remete para a análise dos meios de comunicação propriedade da autarquia, especialmente o Boletim Municipal, à luz da Diretiva 1/2008, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 24 de setembro de 2008. Trata-se, assim, de aferir do cumprimento do dever de pluralismo político.

18. A Diretiva esclarece que as publicações autárquicas não podem ser consideradas publicações periódicas informativas ou doutrinárias., na acepção da Lei de Imprensa, na medida em que “aliam a função informativa à função persuasiva e promocional das atividades dos órgãos autárquicos e seus titulares”, pelo que se enquadram “no âmbito da comunicação institucional”, não podendo, deste modo, reger-se pelo mesmo quadro normativo.

19. Não obstante, “as publicações periódicas autárquicas estão obrigadas ao cumprimento dos princípios gerais do direito, do regime constitucional da liberdade de expressão e demais direitos fundamentais”, sendo que “perante referências constantes de quaisquer conteúdos divulgados em publicações periódicas autárquicas, é admitido o exercício dos direitos de resposta e de retificação”. A Diretiva 1/2008 obriga também as publicações municipais a “veicular a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos”.

20. Ainda que as diretivas da ERC não possuam carácter vinculativo, como consubstanciado no disposto no n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da ERC, os seus princípios aportam-se na lei, em particular na Constituição, que estabelece a organização do Estado de Direito Democrático na observância do princípio do pluralismo.

21. De modo a aferir das condições de pluralismo praticadas no Boletim Municipal, procede-se a uma análise dos textos informativos, bem como da componente visual, das edições n.ºs 41, 42 e 43.

22. Na edição n.º 41, excetuando a capa e o editorial, verifica-se que cerca de 44% das peças informativas mencionam o Presidente da autarquia (presença ou intervenção no evento/acontecimento noticiado). Por sua vez, 11% menciona pelo menos um outro elemento do executivo (Vice-Presidente¹ e/ou vereadores com pelouro). No que concerne à edição n.º 42, excetuando a capa e o editorial, o Presidente da Câmara Municipal é igualmente referido em 25% das peças. Cerca de 17% das peças desta edição mencionam pelo menos outro elemento do executivo. Já na edição n.º 43, cerca de 16% das peças mencionam o Presidente da Câmara Municipal e aproximadamente 14% das peças mencionam pelo menos um outro membro do executivo.

23. Quanto à presença em imagens fotográficas (pelo que foi possível apurar, dada a frequente ausência de legendas nas figuras), com exceção da capa e do editorial, verifica-se que o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo se encontra representado em cerca de 41% das imagens fotográficas da edição n.º 41, em cerca de 22% na edição n.º 42 e em perto de 27% na edição n.º 43. Verifica-se ainda que pelo menos um outro elemento do executivo (Vice-Presidente e/ou vereadores com pelouro) se encontra representado em aproximadamente 7% das imagens fotográficas da edição n.º 41, em cerca de 18% na edição n.º 42 e em perto de 13% na edição n.º 43.

24. Deste modo, constata-se uma presença frequente do Presidente da autarquia, e também, ainda que em menor grau, de vereadores com pelouro ou a Vice-Presidente. Esta presença reflete contudo o género de peças informativas características do Boletim Municipal, dado que se privilegia notícias sobre atividades e eventos/acontecimentos promovidos pela autarquia ou com a colaboração desta. Deste modo, reconhece-se que, dado o carácter institucional das publicações autárquicas, possa ocorrer uma maior “presença” destes protagonistas.

25. Não obstante, importa ressaltar que a profusa (por comparação com outros atores autárquicos) presença de elementos do executivo camarário (Presidente e vereadores com pelouro) não é proibitiva da exposição e tratamento de outros temas tais como

¹ A Vice-Presidente ocupa também o cargo de Vereadora com o pelouro da Habitação e Ambiente.

iniciativas ou eventos promovidos por outras entidades locais, como juntas de freguesias, associações, etc.

26. Saliente-se que a publicação periódica autárquica tem o dever de, no conjunto dos artigos que publica, dar expressão a todas as forças políticas que integram os órgãos autárquicos. No entanto, tal não implica que tenha o dever de publicar todos os textos que as várias forças políticas peçam para ser divulgados. Deste modo, a opção de publicar um determinado texto enquadra-se na liberdade editorial que assiste às publicações periódicas autárquicas.

27. No que respeita aos restantes meios de comunicação da autarquia – sítio eletrónico da autarquia e Newsletter, é frequente, na secção “Notícias”, encontrar referências às atividades desenvolvidas pela autarquia ou com o apoio desta (atividades desenvolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e/ou por vereadores com pelouro).

28. Importa referir que, com exceção da publicação das atas dos órgãos da autarquia no sítio eletrónico, não se encontra igualmente previsto nos *supra* referidos meios de comunicação da autarquia, qualquer espaço dedicado à expressão ou intervenção de outras forças políticas, o que reduz a sua capacidade de expressão em situações como a aqui apreciada.

29. A preconizada abertura à participação plural das diversas forças políticas presentes nos órgãos autárquicos contemplaria seguramente a possibilidade de ser publicada a posição do ora participante sobre uma questão que envolveu tanta polémica no concelho, como foi o caso do pagamento do concerto da banda *James*. Certamente que os meios de comunicação da autarquia não saíam diminuídos, antes pelo contrário, se tivessem concedido ao participante a faculdade de exercer o contraditório, viabilizando um melhor juízo dos factos por parte dos cidadãos.

30. Não se tendo verificado essa publicação, apesar de requerida pelo ora participante, diga-se que assistia a este, conforme propugnado no ponto 7 da Directiva 1/2008, a possibilidade de exercer o direito de resposta ou de rectificação, seguindo-se o regime determinado no artigo 24.º e seguintes da Lei de Imprensa.

V. Deliberação

Analisada a participação de António Dias Câmara Carvalho e Melo contra o executivo da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo por alegada violação do pluralismo político nos meios de comunicação propriedade da autarquia;

Aferindo-se que se assiste a uma presença relativamente profusa de elementos do executivo municipal – Presidente da Câmara e/ou vereadores com pelouro – nas peças informativas constantes do Boletim Municipal, do sítio eletrónico e da Newsletter da autarquia;

Assinalando-se que o Boletim Municipal, o sítio eletrónico e a Newsletter da autarquia assumem um carácter essencialmente institucional, o que fundamenta em larga medida a presença dos supracitados elementos do executivo camarário nas peças informativas que os compõem;

Constatando-se, no entanto, que nenhum dos espaços institucionais em apreço prevê a existência de qualquer espaço de informação ou opinião reservado às demais forças políticas;

Fazendo notar que, quanto a polémica do pagamento de um concerto da banda *James*, o interesse público e o interesse dos munícipes aconselharia a publicação da posição do Vereador António Dias Câmara Carvalho e Melo nas publicações da autarquia, respeitando-se assim o princípio do pluralismo e do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais;

Registando-se que o Vereador António Dias Câmara Carvalho e Melo não exerceu o direito de resposta ou de rectificação, quando o poderia ter feito, verificados os requisitos estipulados no artigo 24.º e seguintes da Lei de Imprensa,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo da atribuição estabelecida na alínea e) do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Reafirmar junto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo os princípios consagrados na Directiva 1/2008, com especial ênfase no que respeita à defesa do princípio do pluralismo, consignada no seu ponto 8, e à obrigação de veicular nas publicações municipais a expressão das diferenças forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos;
2. Considerar que o respeito pelos princípios invocados recomendaria a publicação da posição do Vereador António Dias Câmara Carvalho e Melo sobre o pagamento de um concerto da banda *James*.

Lisboa, 18 de julho de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes